



REQUERIMENTO N° 10/2025

REQUERENTE: Vereador ÁLVARO BUENO – PL.

SENTE

"REQUER ao Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Educação, regulamente por portaria ou instrução normativa a aplicação do art. 36 da Lei Municipal nº 1.683/2022 ou, alternativamente, apresente projeto de lei para alterar sua redação, excluindo a exigência de "áreas afins", em consonância com o que dispõe o Estatuto dos Servidores Municipais - Lei nº 885/2008."

O Vereador que este subscreve, com amparo no Regimento Interno desta Casa de Leis, requer, após ouvido o Plenário, que seja encaminhado ao Senhor Prefeito Municipal e ao Secretário Municipal de Educação, solicitando que:

1. Seja regulamentada, por meio de portaria ou instrução normativa, a aplicação do art. 36 da Lei Municipal nº 1.683/2022, que trata da Gratificação de Incentivo à Escolaridade para os profissionais da educação (exceto os do magistério), com a devida definição do que se entende por "áreas afins ao cargo de provimento", especialmente para os cargos da equipe de apoio (merendeira, zelador, vigia, motorista, entre outros);

OU, ALTERNATIVAMENTE:

2. Seja encaminhado a esta Casa de Leis projeto de lei que altere o referido artigo da Lei nº 1.683/2022, retirando a exigência de que a escolaridade esteja vinculada a "áreas afins ao cargo de provimento", harmonizando essa norma com o disposto no art. 22 da Lei Municipal nº 885/2008 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), que prevê incentivo à escolaridade sem essa limitação restritiva.

JUSTIFICATIVA

O art. 36 da Lei nº 1.683/2022, ao exigir que os cursos sejam concluídos em "áreas afins ao cargo de provimento", acabou gerando dúvidas e interpretações divergentes, principalmente no que tange aos servidores da equipe de apoio da educação, cujas atribuições são mais amplas e, muitas vezes, não vinculadas a formações específicas.

Além disso, a Lei nº 885/2008 (Estatuto dos Servidores Municipais), ainda vigente, estabelece o incentivo à escolaridade, que é direito de todos os servidores, sem restringir a área do curso realizado, desde que a formação seja concluída após a posse.

Assim, a presente proposição visa garantir isonomia, valorização profissional e segurança jurídica, reconhecendo o esforço dos servidores que buscam formação continuada, independentemente da área do curso, desde que haja pertinência funcional ou contribuição para o serviço público.

Por fim, o requerimento atende à demanda legítima de diversos servidores que buscam orientação e reconhecimento justo por sua dedicação à qualificação e ao serviço público.

Sala das Sessões, 26 de maio de 2025.

ÁLVARO BUENO
Vereador / CMAFO

Palácio Claudomiro Neves da Silva

Fone: 69 3641 3812, dl@altaflorestadoeste.ro.leg.br www.altaflorestadoeste.ro.leg.br

Avenida Bahia nº 5703 Bairro Cidade Alta CEP 76 954-000 – Alta Floresta D'Oeste/RO

